



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 336/PMC/92

Altera o dispositivo da Lei nº 329/PMC/92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Considera-se como artigo 2º o artigo 3º da Lei 329/PMC/92.

Art. 2º- O art. 2º da referida Lei, agora artigo 3º, passará a ter a seguinte redação;

“Art. 3º- Após o término do horário a ser fixado pela Prefeitura, os feirantes terão um prazo de 30 (trinta) minutos para recolhimento de seus materiais e promoverem a limpeza do local utilizado”.

Parágrafo Único- Terminada a feira, a Prefeitura providenciará a limpeza da área comum, de utilização dos consumidores.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.